

Três Palmeiras, 23 de julho de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 71/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 71/2025, que **dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município de Três Palmeiras**.

A presente proposição tem como fundamento o **princípio constitucional da isonomia** e a determinação expressa contida no **artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal**, segundo o qual: “A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.”

Esse comando constitucional materializa a necessidade de garantir **igualdade material**, viabilizando o acesso de pessoas com deficiência ao serviço público mediante a adoção de medidas afirmativas. No âmbito infraconstitucional, a **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)** consolidou princípios e direitos fundamentais voltados à inclusão social e ao combate à discriminação, assegurando a participação plena e efetiva dessas pessoas em igualdade de condições com as demais.

Diante desse contexto normativo e da competência comum entre União, Estado e Município para proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência, propõe-se que o Município de Três Palmeiras adote o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)**, das vagas ofertadas em concursos públicos e/ou processos seletivos, para pessoas com deficiência, critério amplamente utilizado pela União e demais entes federativos, conferindo **segurança jurídica e uniformidade** ao regramento local.

Importa destacar que a reserva será aplicada **sobre o total de vagas ofertadas em cada concurso ou processo seletivo**, independentemente da área ou especialidade, garantindo **simplicidade administrativa e previsibilidade para os certames**, além de assegurar a efetividade da política de inclusão mesmo em seleções que contemplem múltiplos cargos com quantitativo reduzido de vagas. A proposta também estabelece parâmetros claros: (a) **Aplicação obrigatória quando houver 5 (cinco) ou mais vagas** no certame; (b) **Critério de arredondamento para cima** nos casos de fração, assegurando ao menos uma vaga reservada; (c) Exigência de **comprovação de compatibilidade** entre a deficiência e as atribuições do cargo, mediante avaliação por junta médica oficial; (d) **Publicação expressa nos editais** quanto à reserva de vagas e à forma de convocação.

Tais disposições asseguram a **observância ao interesse público**, à **transparência**, à **isonomia** e à **acessibilidade**, valores caros à Administração Pública contemporânea e imprescindíveis à efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, considerando o caráter inclusivo, a adequação jurídica e a relevância social da medida, **solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei** pelos Nobres Vereadores, certos de que sua implementação contribuirá significativamente para a promoção da igualdade de oportunidades no serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 23 de julho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 71/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Três Palmeiras às pessoas com deficiência, conforme definido na legislação federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias previstas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, ou outra norma federal que venha a substituí-los.

Art. 3º A reserva de vagas prevista no art. 1º aplicar-se-á sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 4º As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão calculadas sobre o total de vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo, independentemente da área, especialidade ou cargo, observadas as demais regras desta Lei.

§ 1º No caso de quantitativo fracionado para aplicação do percentual, será observado o critério de arredondamento para cima, garantindo, no mínimo, uma vaga reservada.

§ 2º O edital do certame deverá indicar, de forma expressa, a quantidade de vagas destinadas às pessoas com deficiência e a forma de convocação desses candidatos, conforme a ordem de classificação.

Art. 5º Os candidatos aprovados nas vagas reservadas serão classificados em lista específica, além da lista geral, obedecendo-se à ordem de classificação para efeitos de nomeação.

Art. 6º O candidato aprovado dentro da reserva de vagas não concorrerá às vagas de ampla concorrência, salvo se optar por elas e obtiver classificação suficiente.

Art. 7º O ingresso e o desempenho das atribuições do cargo serão condicionados à comprovação de compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, atestada por junta médica oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 23 de julho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal